

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 08.10.2003, ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, COM A INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 100, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**"), e de outro lado, pela **REPÚBLICA DOMINICANA**, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Comunicações, representada, neste ato, pelo Ing. Manuel de Jesús Pérez Gómez, devidamente autorizado conforme Poder Especial expedido pelo Presidente da República Dominicana ("**REPÚBLICA**"), com a interveniência da Pró-Sinalização Viária Ltda, com sede na Rua América Central, 142 – Cep 04755-010, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 044.218.154/0001-20, doravante denominado ("**INTERVENIENTE EXPORTADOR**"), por seus representantes legais ao final assinados, conjuntamente denominados partes ("**PARTES**") fica aditado o Contrato de Financiamento firmado em 08/10/03 entre o BNDES e a República, para o financiamento à exportação de bens e serviços pela Pró-Sinalização Viária Ltda. para a implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes ("**ADITIVO**");

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os termos definidos utilizados neste ADITIVO têm o significado que lhes foi conferido no Contrato de Financiamento, ora aditado, exceto quando expressamente disposto em contrário no presente instrumento.

Fornecido por SCS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 08.10.2003, ENTRE O BANCO NACIONAL DE ²
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, COM A INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Financiamento ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1 – O prazo de utilização do Crédito é de 30 (trinta) meses contados da data de Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento, conforme a Cláusula Vigésima Quarta, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste Contrato de Financiamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA

O item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – AMORTIZAÇÃO

9.1 - O principal decorrente do Contrato de Financiamento será amortizado pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 09 (nove) prestações semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses a contar da data de Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento, como estipulado na Cláusula Vigésima Quarta, respeitada a seguinte ordem e forma:

9.1.1 - As 03 (três) primeiras parcelas de amortização, já quitadas, corresponderam, cada uma, a frações iguais do saldo devedor vincendo do Contrato de Financiamento, na data de seus respectivos vencimentos e pagamentos;

9.1.2. – As 06 (seis) demais parcelas de amortização serão, cada uma, no valor correspondente a 1/6 (um sexto) do saldo devedor apurado após o término do prazo de utilização do crédito.”

Parágrafo único. O valor a pagar de cada parcela de amortização será informado à REPÚBLICA pelo BANCO MANDATÁRIO em até 15 dias de cada vencimento, respeitado o disposto no item 2.4. da Cláusula Segunda do Contrato de Financiamento ora aditado.

Fornecido por SIC BRUNDES Lei 12.527/2017

2

Handwritten initials and marks: a large '2', a signature, and a stamp.

CLÁUSULA QUARTA

O item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR

20.2 – Obriga-se, ainda, o INTERVENIENTE EXPORTADOR a comprovar ao BNDES, até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento prevista na Cláusula Vigésima Quarta, a efetiva exportação de Bens no montante mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor liberado do Subcrédito “A”, mediante a apresentação dos correspondentes Registros de Exportação – RE’s, a serem obtidos pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR por intermédio do SISCOMEX.”

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento ora aditado que não conflitarem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2006.

Pelo **BNDES**:

Nome: Lulz Antonio Grego Dantas
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

Nome: Luciano Machado
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX 2

Pela **REPÚBLICA**:

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



Fornecido por SIC-BNDES Lei 10.241/2001

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 08.10.2003, ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, COM A INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR:

Nome: Dilão Marques de Oliveira
Cargo:

Nome: Jorge Cassa Les Lima
Cargo: Procuração

Testemunhas:

Nome: Flávia de Souza Rangel
Identidade: 12969716-5 DETRAN

Nome: Lívia dos Reis Cavalcante José
Identidade: 008810058-1 DETRAN/RS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO
Av. Vereador José Diniz, 466 - Santo Amaro - São Paulo - CEP: 04903-000 - FAX: 5545-0166

Reconheço por semelhança de firma de DILÃO MARQUES DE OLIVEIRA e JORGE CASSA LES LIMA, em documento de valor econômico, nesta Serventia, em testemunho da verdade.
São Paulo, 09 de março de 2007.
Firma nº 8.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO
REINALDO VIEIRA DA SILVA
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Apex - SP
Estado de São Paulo
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1043AA05000

Fornecido por BNDES Lei 12.427/2017



REPUBLICA DOMINICANA
SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES

CERTIFICO: que la firma que aparece al pie de este documento es la del Sr. Manuel de ramon polanco Secretario de Estado de Obras que es la misma que acostumbra a usar en todos sus actos y a la cual se debe entera fe y crédito.

Sto. Dgo., R. D. 26-01-2007
LEG. N° 173 LIBRO 79 A



Manuel Ramon Polanco
ENCARGADO
DIVISION DE LEGALIZACIONES
DEL DEPARTAMENTO CONSULAR

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, neste documento, de MANUEL RAMÓN POLANCO, em São Domingos, R. D., na data de 26/01/2007. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84.451, de 31/01/80.

Rejane L.F. Freitas
Vice-Cônsul

Embaixada do Brasil
São Domingos-RD

Pagou R\$ 20
Ou US\$ 20
Tob. 416

Fornecido por [illegible] 12.527/2017